

## DECRETO Nº 029/2010

De 08/09/20109

“Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 03 de outubro de 2010, em primeiro turno, e 31 de outubro de 2010, em segundo turno, se houver, e dá outras providências”.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Artigo 1º)** As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juiz Eleitoral, nos termos do §2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de mesas receptoras de votos e mesas receptoras de justificativas, no pleito de 03 de outubro de 2010, em primeiro turno, e 31 de outubro de 2010, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8 (oito) horas dos dias 30 de setembro e 1º de outubro, quinta e sexta-feira, e 27 e 29 de outubro, quarta e sexta-feira, com observância do seguinte cronograma:

**I-** dias 30 de setembro e 1º de outubro, quinta e sexta-feira, em primeiro turno, e dias 27 e 29 de outubro, quarta e sexta-feira, em segundo turno, se houver, para montagem das seções, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito, recepção das urnas e vistoria dos prédios;

**II-** dia 03 de outubro, domingo, em primeiro turno, e dia 31 de outubro, domingo, em segundo turno, se houver, emprego do pessoal das escolas na tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio.

**Parágrafo único.** O pessoal aludido no inciso II deste artigo deverá ser distribuído em turnos, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurado o dever de votar na respectiva seção.

**Artigo 2º)** Os servidores administrativos, docentes e Diretores de Escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 30 de setembro e 1º de outubro, quinta e sexta-feira, em primeiro turno, assim como nos dias 27 e 29 de outubro, quarta e sexta-feira, em segundo turno, se houver, às 8 (oito) horas, para montagem e preparação das seções eleitorais e mesas receptoras de justificativas, localização das cabinas, colocação de cartazes indicativos e outras providências, de acordo com a orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral, quando da entrega do material próprio, e recepção das urnas.

**Parágrafo único.** Os servidores e os Diretores deverão aguardar, nos dias 1º de outubro de 2010, sexta-feira, em primeiro turno, e 29 de outubro, sexta-feira, em segundo turno, se houver, a vistoria a ser feita no prédio por funcionários designados pelo Juiz Eleitoral.”

**Artigo 3º)** Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I- Responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento do material que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas do dia 30 de setembro de 2010, em primeiro turno, e 27 de outubro de 2010, em segundo turno, se houver;

II- Adotar providências para que, nos dias 3 de outubro, em primeiro turno, e 31 de outubro, em segundo turno, se houver, o prédio esteja à disposição da Justiça Eleitoral para votação a partir das 6 (seis) horas, bem como cuidar de seu Fechamento, quando do encerramento dos trabalhos;

III- Providenciar a entrega, aos membros das mesas receptoras de votos e das mesas receptoras de justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

IV- Dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

**Artigo 4º)** Aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral no dia 03 de outubro, em primeiro turno, e 31 de outubro de 2010, em segundo turno, se houver, fica assegurado um dia de dispensa, para gozo até 31 de dezembro de 2011, a ser usufruído mediante autorização do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

**Artigo 5º)** O Departamento Municipal de Educação e todas as autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

**Artigo 6º)** A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

**Artigo 7º)** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 08 de setembro de 2010.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**

Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em  
08/09/2010

**EDNA FERREIRA DA SILVA**

Assistente Técnico II